

Lei nº 1.154/2022

Meruoca/CE, 06 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a criação do Dia Do (a) Agricultor (a) Familiar, e sobre a criação da Semana Municipal da Agricultura Familiar no município de Meruoca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário oficial do município de Meruoca o “Dia do Agricultor Familiar” e a “Semana Municipal da Agricultura Familiar.”

PARAGRAFO ÚNICO – No município de Meruoca o “Dia do Agricultor Familiar” será celebrado, anualmente, no dia (25) vinte e cinco de julho (Dia Internacional da Agricultora Familiar) e a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, iniciará na semana que compreender os dias (24) vinte e quatro de julho (Dia em que foi publicada a Lei no 11.326/2006 Lei da Agricultura Familiar, Estabelece as diretrizes para a formulação a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais) e o dia (28) vinte e oito de julho (Dia Nacional do Agricultor Familiar).

Art. 2º - São objetivos fundamentais da Agricultura Familiar:

I - Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar.

II - Ampliar os conhecimentos técnicos dos agricultores familiares através de cursos, encontros, palestras, debates e workshops.

Art. 3º - A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" possuirá como finalidade:

I - Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região;

II – Dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar;

III – Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

IV – Proporcionar alternativas para o agricultor familiar;

V - Incrementar a educação técnica, a cadeia produtiva da agricultura familiar e os aspectos gastronômicos e culturais dos Agricultores Familiares,

VI - Expor e divulgar a produção dos Agricultores Familiares, Artesões e Pescadores do município de Meruoca; e

VII – Estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução.

Art. 4º - As comemorações referentes à "Semana Municipal da Agricultura Familiar", objetivo desta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Meruoca, Estado de Ceará.

Art. 5º - A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município realizará parcerias com associações de agricultores familiares e outras entidades, como organizações da sociedade civil, voltadas para área agricultura e da educação.

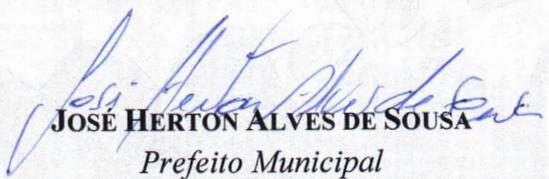
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca, em 06 de outubro de 2022.



JOSÉ HERTON ALVES DE SOUSA

Prefeito Municipal